



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**DECRETO Nº 116/2020 DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**CAPITULO I**  
**DAS DETERMINAÇÕES AO SETOR DE COMERCIO E SERVIÇO**

**Art.1º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres em geral, salvo disposições específicas, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

- I. A manutenção de rigoroso controle de limpeza e higiene dos estabelecimentos, bem como todo e qualquer equipamento físico, que o cliente precise fazer uso, garantindo ainda condições de ventilação em seus ambientes;
- II. A disponibilização de funcionários para realização do controle de pessoas e a orientação quanto as regras sanitárias do estabelecimento.
- III. O fornecimento de materiais de prevenção e equipamentos de proteção individual e coletivo a todos os funcionários, incluindo mascara, garantindo seu controle, uso e descarte, conforme as normas de controle sanitário;
- IV. A disponibilização de meios para higienização dos clientes, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;

- V. A desobstrução das passagens ou corredores, garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas em filas em todo o interior do estabelecimento;
- VI. A garantia do distanciamento de 1,5m entre os check-out's (caixas e locais de atendimento) dos estabelecimentos;
- VII. A indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, outras inseridas nos grupos de risco;
- VIII. O controle do número de pessoas no estabelecimento, sendo limitado a 01 pessoa a cada 3m<sup>2</sup> de área útil;
- IX. O estabelecimento com mais de 5 (cinco) funcionários deverão estabelecer escala especial com revezamento de colaboradores, limitando a 50% do quadro de empregados por jornada, ficando a cargo da empresa a apresentação da escala de revezamento os órgãos de fiscalização municipal.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, de 02 de julho à 09 de julho de 2020, conforme normas a seguir descritas:

- I. O funcionamento diário de postos de combustíveis, serviços de oficina, borracharia e farmácia;
- II. As atividades comerciais essenciais ao atendimento da população de Ibotirama como supermercados, mercearias, loja de produtos agropecuários, distribuidora de gás, loja de peças, padarias, mercadinhos e açougues poderão funcionar diariamente;
- III. Os consultórios odontológicos, oftalmológicos, laboratórios e clínicas médicas poderão funcionar de segunda a sexta;
- IV. Os estabelecimentos comerciais tais como, loja de material de construção, madeira, materiais elétricos, artigos de vestuário, empresas de crédito poderão funcionar nos dias de segunda, quarta e sexta;
- V. O funcionamento de barbearia, salão de beleza e centros de estética será restrito aos dias de quarta à sábado;
- VI. Os estabelecimentos comerciais tais como loja de moveis, artigos de escritório e papelaria, comércio de embalagens, sementes, flores, plantas, artigos de óptica, suvenires, bijuterias e os demais estabelecimentos de atacado e varejo não especificados anteriormente, poderão funcionar nos dias de terça, quinta e sábado;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata este artigo, exceto o inciso I, somente poderão funcionar até as 19:00 horas.

**Art.3º** Fica o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açais, bares e distribuidoras de bebidas restritos apenas aos dias de segunda à sábado até as 19:00 horas.

Parágrafo Único: As distribuidoras de bebidas deverão utilizar de meios próprios para impedir o consumo de seus produtos em seu estabelecimento.

**Art. 4º** Fica autorizado os serviços de entrega em domicilio (delivery), a comercialização de produtos essenciais para alimentação sendo exclusivo a restaurantes, lanchonetes, padarias, sorveterias, açais e distribuidoras de gás, desde que sejam seguidas as normas vigentes emitidas pela vigilância sanitária municipal, vedada totalmente a retirada do produto no próprio estabelecimento.

**Parágrafo Único:** Fica impedido os serviços de delivery realizado por bares, distribuidoras de bebidas e por estabelecimentos comerciais contidos no art. 2º deste decreto, nos dias em que não for autorizado o seu funcionamento.

**Art. 5º** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginastica e similares, de 02 de julho à 09 de julho de 2020, conforme normas a seguir descritas:

- I. O funcionamento restrito com 50% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- II. A higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- III. O funcionamento das academias de ginastica e similares somente poderão funcionar até as 19:00 horas;
- IV. A utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70% ou outro meio de higienização;
- V. Ficando proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância.

**Art. 6º** As atividades desempenhadas na forma de taxi, moto taxie e congêneres, somente poderão ser realizadas para o transporte de passageiros dentro do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

município de Ibotirama, e seu descumprimento implicará na aplicação de sanções administrativas e criminais.

**Art. 7º** A atividade de moto taxista somente poderá ser desempenhada dentro do município de Ibotirama, realizando uso obrigatório de mascaradas para o condutor e o passageiro, além do uso de touca descartável para cada passageiro, a higienização dos capacetes com álcool 70% e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.8º** Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, motéis e pousadas, exceto para pessoas que exerçam atividade essencial ao abastecimento do município de Ibotirama, podendo os clientes que já estão hospedados, permanecerem até a data de seus checkout, sendo obrigatório a comunicação aos órgãos de saúde, sobre o fluxo de hóspedes.

**Art. 9º** Fica impedido, pelo prazo de 30 dias, o exercício de atividades transitórias, eventuais e de prestação de serviço realizadas por pessoas vindas de outros municípios, sendo condicionada sua liberação a autorização previa do poder público.

Parágrafo Único: A autorização constante no caput deste artigo, referencia-se a avaliação das condições de saúde dos indivíduos, realizada pela equipe da secretaria municipal de saúde, devendo aplicar as recomendações de quarentena e isolamento social, realizando seu monitoramento.

## CAPITULO II DAS FEIRAS LIVRES E AMBULANTES

**Art. 10** As feiras livres deverão funcionar apenas para comercialização de gêneros alimentícios, sendo terminantemente proibida a participação de Feirantes oriundos de outros municípios, respeitando as normas sanitárias, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

- I. O espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de bancas;
- II. O acesso controlado, mediante demarcação física do local;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- III. Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;
- IV. O atendimento pelos feirantes aos consumidores deverá acontecer com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca, sendo obrigatório o uso de máscaras;
- V. A disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização para os consumidores;

§1º Fica proibido a participação de feirantes que apresentem sintomas respiratórios.

§2º O comercio ambulante informal, poderá funcionar nos locais previamente autorizados pelo município, nos dias liberados, de acordo com a atividade principal de venda.

### **CAPITULO III DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art.11** Fica determinado a prorrogação da interrupção das aulas presenciais na rede pública de ensino de Ibotirama até o dia 28 de julho de 2020, sendo mantidas as aulas não presenciais com o uso de plataformas virtuais e outros meios de digitais.

**Art.12** Ficam suspensas as atividades do Terminal Rodoviário de Ibotirama até o dia 29 de julho de 2020, prorrogável.

Parágrafo Único: Fica determinado a suspensão do transporte coletivo da zona rural e em todo o território do município de Ibotirama.

### **CAPITULO IV DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

**Art. 13** As celebrações religiosas, serão restritas até as 20:00 horas e deverão limitar o número de participantes em seus templos, igrejas e similares, devendo seguir as determinações sanitárias no que diz respeito a higienização, sendo obrigatório:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

- I. Garantir o distanciamento de pelo menos 2m entre as pessoas, restringindo a circulação durante as celebrações;
- II. Fornecer meios para higienização, possibilitando lavagem das mãos com sabonete líquido ou o uso de álcool gel, álcool líquido 70% em borrifadores, papel toalha e similares, de forma acessível a todos;
- III. Orientar os participantes, em todas as celebrações, quanto as medidas de prevenção e os meios de transmissão relacionados ao COVID-19;
- IV. Garantir condições de ventilação nos ambientes;
- V. Restringir as manifestações orais durante as celebrações, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19;
- VI. Realizar, quando possível, celebrações sem público, utilizando de transmissões por via de internet, radio ou outro meio acessível;
- VII. Adequar os rituais ou manifestações, no intuito de impedir o contato próximo entre as pessoas durante as celebrações.

**CAPITULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14** Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa, incluindo aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial, nas repartições públicas, nos transportes coletivos, como vans, táxis e afins, tanto motoristas, cobradores quanto todos os passageiros.

**§1º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

**§2º** A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

**§3º** O descumprimento das determinações contidas neste artigo, acarretará na aplicação de multa no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), além de sanções por parte dos órgãos da administração municipal.

**Art.15** Fica proibido por prazo indeterminado o uso de som automotivo, som mecânico, que promova a perturbação do sossego alheio, em vias públicas, praças, avenidas, chácaras, residências ou qualquer outro ambiente no município de Ibotirama, compreendendo zona urbana e rural.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

**Art. 16** Fica determinado o toque de recolher diariamente, do dia 02 de julho ao dia 09 de julho de 2020, que será posto a partir das 21h00 até às 5h00 do dia seguinte.

§1º Durante o toque de recolher as pessoas deverão permanecer em suas residências sendo proibida a circulação em logradouros da cidade.

§2º Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**Art. 17** O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste decreto, ainda ensejará para o infrator a devida responsabilização na esfera criminal, observado os tipos previstos nos artigos 131 e 268, do Código Penal, no que diz respeito aos crimes de transmissão de moléstia grave de que está contaminado, em ato capaz de produzir o contágio e de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá solicitada para promover o imediato cumprimento das medidas sanitárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 18** Eventuais divergências ou dúvidas decorrentes deste Decreto serão sanadas através de portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer da área sanitária municipal.

**Art. 19** Fica revogado as disposições em contrário.

**Art. 20** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 30 de junho de 2020

**CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**